

A FALÁCIA DA DERROCADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

“Não temos o Executivo, Judiciário e nem Legislativo.
O povo só tem o povo para se unir.”

Geane C. B. da Silva-estudante de Direito

(Blog do Cardosinho, Jales-SP, 27-12-2016)

AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA¹

INTRODUÇÃO

No presente artigo, pretende-se demonstrar a falácia da existência de déficit gigantesco nas contas Previdência Social, que poderá no futuro faltar com o pagamento de benefícios dos segurados.

Para tanto, utiliza-se como fonte de referência as reflexões do Autor como professor de Direito da Seguridade Social e a experiência de Procurador Federal, cargo que exerceu durante 18 anos até a sua aposentadoria. E, principalmente dos escritos da Prof.^a Denise Lobato Gentil do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que demonstrou a viabilidade econômico-financeira do sistema de Seguridade Social brasileiro.

Há de se concluir que não só a Previdência Social, mas todo o sistema de Seguridade Social (Previdência Social, Saúde e Assistência Social) são viáveis e produzem superávit relevantes. Infelizmente esse superávit produzido é desviado para outros fins, mormente para produção de superávit primários, em benefício do capital rentista dos bancos.

Vivenciamos um momento crucial em que todos os esforços envidados para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária estão em vias de serem lançados no lixo da história.

Tudo isso nos faz lembrar a tragédia grega escrita por Sófocles, que a despeito de ser enunciada a alguns milênios, é ainda atual no Brasil de hoje.

“*Decifra-me ou te devoro*”, era o desafio lançado pela Esfinge de Tebas para atormentar os moradores da cidade grega. Quem errava o enigma era devorado pelo monstro.

Simbolicamente, o presidente Temer representa a esfinge, que ameaça a nação brasileira, mormente os menos favorecidos.

Necessário se faz que a sociedade brasileira dê a resposta correta e destrua inapelavelmente a esfinge.

Para construir a resposta correta, mister se faz, de início, entender o sistema de Seguridade Social, esteio da Constituição cidadã. E, em seguida, entender o sistema de financiamento da Seguridade

¹ Procurador Federal aposentado, Doutor em Engenharia (USP), Advogado, Escritor. Foi diretor da Adunesp central (1993-1995).

Social. Com isso, poder-se-á afastar todas as falácias propaladas pelos defensores da destruição do estado de bem-estar social.

1. PRESIDENTE TEMER E A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

“*Constituição cidadã*”, assim definia **ULYSSES GUIMARÃES**, em seu discurso de promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ainda segundo o eminente político: “*Recorda-se, alvissaramente, que o Brasil é o quinto país a implantar o instituto moderno da seguridade social, assim como a universalidade dos benefícios para os que contribuíam ou não, além de beneficiar 11 milhões de aposentados, espoliados em seus proventos.*”

Isto significava que o Brasil estava implantando o Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*), modelo surgido dos escombros do sistema monopolista criado pelo capitalismo, que gerou uma das maiores crises vivenciadas pelo capitalismo. O ápice ocorreu com a queda da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929.

Welfare State tornou-se uma forma de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações se manifestam na emergência de sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, habitação e políticas de salário e emprego. Tudo isso com o intuito de melhorar o nível de vida da classe trabalhadora.

Nesse modelo, a educação foi erigida a instrumento essencial para atingir-se uma sociedade livre, justa e solidária. O pensador Horace Mann sintetiza a sua importância: “*(...)A educação, portanto, mais do que qualquer outro instrumento de origem humana, é a grande igualadora das condições entre os homens, o eixo de equilíbrio da maquinaria social.*”

A Constituição de 1988 incorporou tais ideais. Coloca em relevo a educação. Consoante consta do seu artigo 212, a União Federal é obrigada a aplicar, no mínimo, 18% das receitas com impostos e os Estados e Municípios, não menos que 25%.

E ainda mais, autoriza a intervenção nos Estados e Municípios caso tal dispositivo constitucional não seja cumprido.

Em total dissonância com o espírito que conduziu à Constituição cidadã, o governo do Presidente -Michel Temer, fez aprovar o Projeto de Emenda Constitucional nº55/2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, com reflexo evidente no investimento na educação. Isto reflete o compromisso do presidente Temer em defesa da classe trabalhadora, que, na época da Constituinte, segundo levantamento do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), foi reprovado com nota 2,25 (numa escala de zero a dez).

Apoiado pelos partidos conservadores (PSDB, DEM, PMDB, ...), Temer pretende dar continuidade à política de terra arrasada praticada pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que aplicou com obediência canina os ditames neoliberais do Consenso de Washington. Na perspectiva apontada por Naomi Klein em sua obra *Doutrina do Choque*, em que denuncia a artimanha dos adeptos do neoliberalismo que fabricam crises para impor medidas impopulares. Cite-se também o grande pensador Boaventura de Sousa Santos (*Pactos*,

Constituição e hegemonia, in Carta Capital, 28-12-2016) que observa: *"(...)é plausível concluir que o neoliberalismo é uma máquina imensa de produção de expectativas negativas para que as classes populares não saibam as verdadeiras razões de seu sofrimento, se conformem com pouco que ainda têm e sejam paralisadas pelo pavor de perdê-lo."*

É justamente para este mister que o governo Michel Temer foi alçado ao comando da nação. Não é por acaso, que setores retrógrados que apoiam o atual governo, defendem a condução do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, um dos fiadores da aplicação das regras do Consenso de Washington no Brasil, no caso de impedimento do presidente Temer.

Esta perspectiva, procura substituir os direitos sociais pelo direito do consumidor, inserido na visão neoliberal consoante as regras do Consenso de Washington.

É o que ocorre nos dias atuais. Um enorme contingente de pessoas, participantes dos planos de saúde, reféns das regras do mercado, em que se prioriza o lucro. Esse contingente, por certo, irá engrossar as filas do atendimento público, que, de propósito, foi desmantelado. É a propalada cultura da crise, praticado pelos neoliberais: Inviabilizar para depois privatizar.

O exemplo mais evidente é a solução para a Saúde enunciada pelo atual Ministro da Saúde-Ricardo Barros, que ao invés de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), defende a criação de planos de saúde para as camadas populares. Na Previdência Social, podem-se citar os planos de previdência das Instituições financeiras alardeadas como apanágio para a inevitável derrocada da previdência pública.

Com a aprovação da PEC nº 55\2016 e caso a presente PEC287\2016 seja aprovada, o Presidente Temer ferirá de morte a "alma" da Constituição cidadã. O que equivale a rasgá-la.

É de se perguntar se seu governo ilegítimo tem a autorização do POVO BRASILEIRO para tal mister

Definitivamente NÃO.

Entidades de defesa da classe trabalhadora percebendo a manobra apoiada pela elite conservadora, ingressou com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental(APF-45) junto ao Supremo Tribunal Federal(STF) com o argumento seguinte: *"É fato público e notório, que, aos 05 de dezembro de 2016, a Câmara Federal recebeu a Emenda Constitucional(PEC) n ° 287\2016 que tem por objeto a Reforma da Previdência Social, mas que de fato constitui no pilar de sustentação da Ordem Social preconizado pela Constituição Federal de 1988."*

2. A FALÁCIA DA INVIABILIDADE FINANCEIRA DA PREVIDENCIA SOCIAL

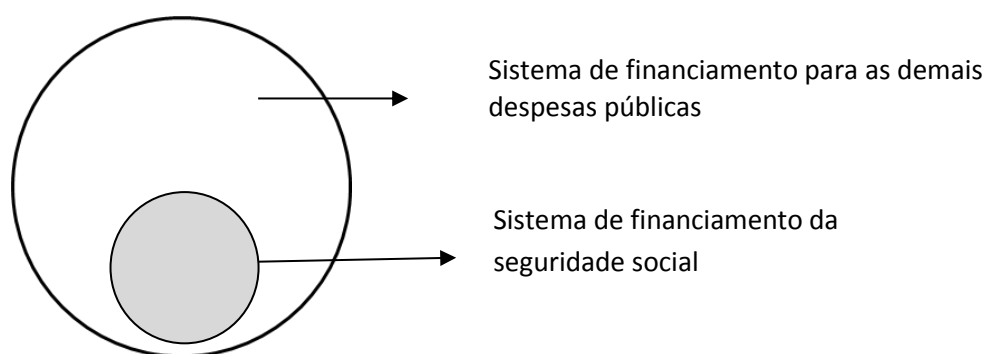
Trata-se de mais uma falácia inventada pelos burocratas de plantão, que manipulam as planilhas de números, esquecendo-se do que dispõe a Constituição cidadã, que previu um sistema de financiamento da Seguridade Social autônomo e independente.

Nos moldes citados por Naomi Klein e Boaventura de Sousa Santos, os defensores da reforma da previdência apoiada pelo Partido da Imprensa Golpista (na definição de Mino Carta) fabricam uma crise sem precedentes na Previdência Social. Para tanto, utilizam os argumentos seguintes: (1) há déficits crescentes nas contas da Previdência, que podem inviabilizar o pagamento dos benefícios de quem tem direito adquirido. É reformar ou inviabilizar, anunciam os defensores da reforma; (2) A população brasileira está envelhecendo. Há cada vez menos gente contribuindo para o sistema e cada vez mais pessoas com direito ao benefício. Necessário, se faz introduzir uma idade mínima para a concessão de aposentadoria, sob pena de inviabilização do futuro da nação.

Os argumentos que servem de base para a propalada reforma nada mais são que falácias, que podem ser destruídas entendendo-se a arquitetura do sistema de financiamento de Seguridade Social apresentado pela Constituição Cidadã.

Como bem observou Ulysses Guimarães, a Constituição deu realce à ordem social, e a Seguridade Social constitui um dos elementos principais da ordem social. Preocupado com a questão do amparo social, o constituinte deslocou para este título, além dos benefícios, também o seu financiamento. Com isto, as contribuições sociais para o financiamento da Seguridade Social têm regime jurídico diferenciado.

TSUTIYA A. M². apresenta graficamente o sistema de financiamento das despesas públicas adotada pela Constituição cidadã.



Tendo em vista a importância da Seguridade Social quis o constituinte assegurar completo financiamento, cujas receitas são provenientes das contribuições sociais previstas no art.195, da Constituição cidadã, *in verbis*: "(...) e das seguintes contribuições sociais:

I- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

² TSUTIYA, Augusto Massayuki. Direito da Seguridade Social. Editora Saraiva, 4ª Ed., p.92.

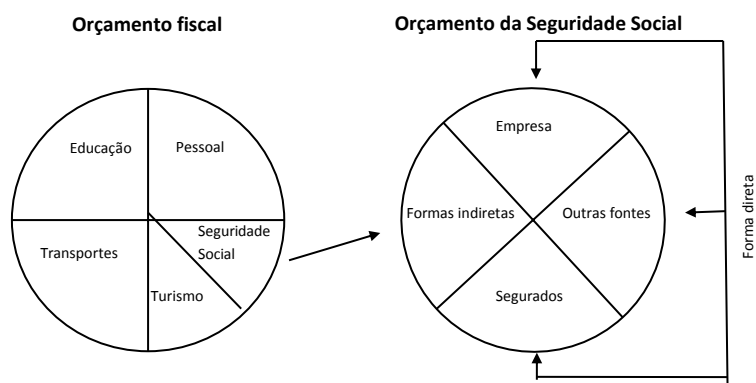
II- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art.201;

III- sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV- do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equipara.”

Na hipótese de as receitas obtidas pelas fontes próprias (contribuições sociais do segurado, empresa\empregador e outros) não serem suficientes, o déficit será coberto por verbas previstas no orçamento da Seguridade Social, que comporá obrigatoriamente a lei orçamentária anual.

Para assegurar o completo financiamento da Seguridade Social, previu o complemento de receita advindo do orçamento fiscal, consoante demonstrado por TSUTIYA, A.M. (op. cit, p.98), em que a receita prevista no orçamento fiscal é alocada no orçamento da Seguridade Social.



Este mecanismo será acionado, caso haja déficit no orçamento da Seguridade Social. O que não aconteceu, segundo estudo da Prof.^a DENISE LOBATO GENTIL do Instituto de Economia da UFRJ. É o que será discutido adiante.

Há de se observar que a transferência do orçamento fiscal da União para a Seguridade Social é permitida. Não há permissão constitucional para realizar a transferência dos recursos da Seguridade Social para o Orçamento Fiscal da União. Esta prática foi comum nos governos pós 1988, mais recentemente com a utilização do mecanismo da Desvinculação da Receita da União (DRU), segundo observa a aludida Prof.^a.

Apresentado o sistema de financiamento da Seguridade Social mister se faz entender o mecanismo utilizado pelos formuladores da Reforma da Previdência Social, que “fabricaram” déficits gigantescos da Previdência para justificar a sua reforma.

Equivale a desmitificar o enigma da esfinge de Tebas, para se destruir o monstro que ameaça infelicitar a nação brasileira, mormente os menos favorecidos.

3. A FARSA DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Denise Lobato Gentil, Prof.^a do Instituto de Economia da UFRJ defendeu tese de doutoramento sobre o tema (disponível em: www.ie.ufrj/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_política_e_a_falsa_crise_da_seguridade_sócia_brasileira_análise_financeira_do_período_,1990_2005_pdf), que demonstra o mecanismo utilizado para “fabricar” o propalado déficit da Previdência Social. Também foi utilizado o artigo: a Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira do período 1990-2005, apresentado no Congresso Trabalhista Brasileiro (2007) realizado em Brasília-DF.

É o que será apresentado a seguir.

Para “fabricar” o déficit nas contas da Previdência Social, os seus defensores utilizaram-se de metodologia imprópria, que foi manejada ao longo da década de 1990, que foi respaldada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), promulgada em maio de 2000, que criou o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no seu art.68, *in verbis*:

*“O Fundo será constituído de: I- Bens imóveis e móveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste; II-Bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei; **III. Receitas das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I (contribuição social do empregador e da entidade a ela equiparada incidente sobre sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos à pessoa física) e no inciso II(contribuição social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social) do art.195 da Constituição**; IV.Produo da liquidação de bens e ativos da pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social; V. Resultado da aplicação financeira de seus ativos; VI. Recursos provenientes do orçamento da União.” (Sem grifo no original)*

Acerca do art.68 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prof.^a GENTIL assim se posiciona: *“De forma como foi criado, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social traz um duplo equívoco ou um duplo desarranjo nos preceitos constitucionais. Primeiro, porque ao criar um fundo exclusivo para a previdência, a LRF desconstitui o conceito de seguridade, tal como formulado na Constituição. Esse foi o passo necessário para o segundo equívoco: considerar os recursos da COFINS, CSLL e CPMF como externos ao orçamento da previdência e, portanto, passíveis de serem rotulados como transferências da União. Pelo artigo 195 da Constituição Federal essas receitas pertencem, expressamente, ao financiamento da seguridade social, logo, não são recursos transferidos, mas recursos próprios. Mais do que isto, abriu-se espaço para afirmação de que tais recursos, transferidos da União, são valores destinados a cobrir um suposto déficit no orçamento fiscal. Essa interpretação distorce a verdadeira natureza da questão e dá margem a uma análise defeituosa que coloca a previdência social como alvo de reformas urgentes por ameaçar o equilíbrio fiscal.*

É importante ressaltar que as receitas, impropriamente consideradas transferências da União- CPMF, CSLL, COFINS e concursos de prognósticos-, são arrecadadas e administradas pelo Ministério da Fazenda e depositadas no Banco Central. Como os “recebimentos próprios” são insuficientes para pagar todas as despesas previdenciárias e não-previdenciárias, o INSS passou a usar as fontes de recursos “transferências da União”, disponibilizadas pelo Tesouro Nacional, que lhe transfere apenas na medida (e na conveniência) em que deva cobrir uma necessidade de Caixa. (...)”

A meu ver, em total dissonância na Carta Magna pois restringe as receitas da Seguridade Social prevista no art.195. Portanto, inconstitucional.

Se o administrador público tivesse interesse social, procuraria consertar tal equívoco cometido pelo legislador. Pelo contrário, utiliza-se deste deslize cometido para justificar a espoliação que está em vias de ser cometida contra o trabalhador brasileiro, mormente os menos favorecidos.

Como observou a ilustrada Prof.^a os legisladores, que são praticamente os mesmos que advogam a famigerada reforma, esqueceram-se que o sistema de financiamento é da Seguridade Social, não há permissão constitucional para apartar a Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social.

Utiliza o conceito equivocado de seguro social, em que vigorava o custeio tríplice: segurado, empresa e Estado. Nesse caso, o custeio era predominantemente associado as receitas da folha de salários e demais rendimentos pagos pela prestação de serviço. Nesse caso sim, ter-se-ia somente o custeio da Previdência Social. Diverso do que foi adotado pela Constituição cidadã, em que toda a sociedade é responsável pelo financiamento da Seguridade Social.

Com esta manobra totalmente dissonante com a Constituição cidadã fabricou-se o gigantesco déficit da previdência social. Segundo a autora citada, os burocratas utilizaram-se das seguintes equações para obter o suposto déficit

“(receita de contribuição INSS+ outros recebimentos próprios) - (ressarcimentos) - restituições de arrecadação) - transferência de terceiros = arrecadação líquida arrecadação líquida- benefícios do RGPS= saldo previdenciário”

Como já destacado anteriormente, em total dissonância com o previsto na Constituição. O que justifica os relevantes déficits encontrados nas contas da Previdência Social.

As receitas provenientes da tributação sobre folha de salário recolhidas pelo segurado e empresas somada a outras verbas de menor expressão foi considerada como receita da Previdência Social. Enquanto que outras receitas da Seguridade Social (CPMF, CSLL, COFINS, concursos de prognósticos e contribuição social - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equipara) passaram-se a constituir de transferência da União para Seguridade Social. Com isto fica a impressão de que para o pagamento de benefícios da Previdência Social utiliza-se de transferência de receitas da União.

Totalmente equivocado tal proceder, haja vista que o art.195 da CF, define estas receitas como da Seguridade Social.

4. DESVIO DAS VERBAS DA SEGURIDADE SOCIAL

A Prof.^a GENTIL, nas análises das contas da Seguridade Social, descobriu que quantias significativas das suas receitas foram desviadas para outros fins, estranhos à Seguridade Social. Seguindo a mesma trajetória da ditadura militar que utilizou receitas da Previdência Social para financiar grandes obras.

Os governos pós-1988 agem como o Robin Hood às avessas, pois retiram dos pobres para dar aos ricos. Tal proceder ocorreu também nas desonerações fiscais praticadas pelos diversos governos, o que implicou na diminuição das receitas da Seguridade Social.

Esse desvio é realizado através do mecanismo da Desvinculação da Receita da União (DRU) que atualmente é de 20%. No entanto, existe projeto do governo atual para aumentar essa desvinculação para 30%.

Segundo a Prof.^a Gentil: *“Para se avaliar a dimensão de recursos, o superávit que é retirado da seguridade supera o gasto anual com saúde pública, em todo o período que vai de 2000 a 2005. Isso significa que, se nos últimos seis anos, esse excedente tivesse sido investido no setor de saúde, seus recursos seriam ampliados em mais 100%, o que poderia implicar numa transformação radical na oferta de serviços de saúde.”*

Segundo a Autora, no período 1995-2005 foram desviados um montante de **R\$266,941 bilhões** da Seguridade Social.

A referida Autora apresenta na Tabela 5 a magnitude do desvio praticado através da DRU:

TABELA 5
DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL
1995 - 2005
valores correntes em R\$milhões

ANO	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO (20%) (A)	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS ACIMA DE 20% (B)	TOTAL (A) + (B)
1995	4.348	0	4.348
1996	5.628	1.068	6.696
1997	7.416	1.199	8.615
1998	3.434	0	3.434
1999	10.451	463	10.914
2000	13.713	13.675	27.388
2001	15.882	12.435	28.317
2002	18.449	16.434	34.883
2003	21.738	14.395	36.133
2004	27.322	20.844	48.166
2005	31.559	26.488	58.047
TOTAL	159.940	107.001	266.941

Fontes: Ministério da Fazenda, Receita Federal, Estudos Tributários e Secretaria do Tesouro, Contabilidade Governamental. Elaboração própria.

Obs.: Na coluna A, nos anos de 1995 e 1998 a desvinculação das receitas foi inferior a 20% (foi de 17,8% e de 9,2%, respectivamente).

5. ANÁLISE DO RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL

A citada Autora, procedeu os cálculos considerando as receitas previstas constitucionalmente no art.195 da Constituição cidadã. Para exemplificar colacione-se os resultados obtidos para o período 2000-2005:

TABELA 4						
RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL						
2000 a 2005						
valores correntes em R\$ milhões						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA ⁽¹⁾						
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.715	61.060	71.028	80.730	93.765	108.434
FINS	38.707	45.507	50.913	58.216	77.593	87.902
MF	14.395	17.157	20.265	22.987	26.340	29.230
LL	8.750	9.016	12.507	16.200	19.575	26.323
CEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	923	1.028	1.062	1.276	1.450	1.564
MP/PASEP ⁽²⁾	5.791	6.700	7.498	10.011	11.650	13.228
TAL DA RECEITA	124.281	140.468	163.273	189.420	230.373	266.681
DESPESA ⁽³⁾						
SISTENCIA SOCIAL	4.442	5.298	6.513	8.416	13.863	15.806
UDE	20.270	23.634	25.435	27.172	32.973	36.483
EVIDENCIA ⁽⁴⁾	67.544	77.584	89.380	109.625	125.901	144.918
SEGURO E SEGURO DESEMPREGO	4.636	5.635	7.062	8.074	9.471	11.337
TAL DA DESPESA	96.892	112.151	128.390	153.287	182.208	208.544
CEITA - DESPESA	27.389	28.317	34.883	36.133	48.165	58.137
CEITA COM DRU ⁽⁵⁾ - DESPESA	13.675	12.435	16.434	14.395	20.844	26.488
Observação própria.						
Fonte: Receita da Seguridade Social - Ministério da Fazenda, Receita Federal, Estudos Tributários.						
Despesa da Seguridade Social - Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro, Contabilidade Governamental.						
Exclui a Contribuição à Seguridade Social do Servidor Público - CSSS e a contribuição ao custeio de pensões						
Inclui apenas 60% da receita com PIS e PASEP. Os 40% restantes são destinados ao BNDES para programas de desenvolvimento econômico.						
Despesa liquidada por Função, inclusive pessoal e dívida. Seguro-desemprego é da função Trabalho, mas foi incluído por um evento da seguridade social. Excluídas as despesas com FAT.						
Exclui os gastos com inativos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e inativos militares.						
Receita total deduzida da DRU (Desvinculação das Receitas da União no valor de 20%).						
Obs.: A Contribuição para a Previdência Social não está sujeita a DRU.						

Pela Tabela 4 pode-se verificar que os resultados são superavitários mesmo considerando as receitas desviadas pela DRU.

Segundo a Prof.^a Gentil, esse excedente arrecadado ao invés de ser aplicado no sistema de Seguridade Social é automaticamente incorporado no orçamento geral da União, auxiliando na geração de superávit primário. O que é mais grave, parte do excedente retirado de toda a sociedade principalmente dos consumidores assalariados de baixa renda, que são os que efetivamente pagam os tributos incorporados nos preços, é desviada das aplicações nas ações de saúde, previdência e assistência social, para se destinar ao pagamento de outras despesas.

A referida Autora apresenta também os resultados da Seguridade Social no período de 2010-2014, obtendo os seguintes resultados:

FINANÇAS DA SEGURIDADE SOCIAL (em bilhões de reais)

Ano	2010	2012	2013	2014
Receitas	458.094	595.735	574.754	686.091
Despesas	404.266	513.045	574.754	632.199
Resultado	53.828	82.690	76.241	53.892

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI- extração Siga Brasil; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do Ministério da Previdência Social-MPS; e para as compensações não repassadas-ANFIP

Pode-se verificar que os superávits neste período também são consideráveis.

6. CONCLUSÃO

*Diante dos fatos apresentados, embasados nos brilhantes trabalhos da Prof.^a DENISE LOBATO GENTIL só se pode chegar a uma conclusão: **NÃO EXISTE A PROPALADA DERROCADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.***

Estamos diante de uma nova investida dos neoliberais, que defendem o corte dos direitos sociais para tornar mais atrativo o capital rentista.

Essa visão tão bem resumida pelo grande pensador Boaventura Sousa dos Santos (Pactos, Constituição e hegemonia, in Carta Capital, 28-12-2016) que observa que:

“(...)é plausível concluir que o neoliberalismo é uma máquina imensa de produção de expectativas negativas para que as classes populares não saibam as verdadeiras razões de seu sofrimento, se conformem com pouco que ainda têm e sejam paralisadas pelo pavor de perdê-lo”.

É justamente o que está ocorrendo. Há propaganda massiva na mídia, com o intuito de criar pânico na população menos esclarecida. Pretende-se com isto quebrar a resistência, pois segundo os reformadores: Ou a reforma ou o caos.

Não há debates, a mídia não abre espaço para os opositores, na tentativa de criar um consenso a favor da reforma.

“ **Se ficar, o bicho pega. Se correr o bicho come.**” Este dito popular reflete muito bem a encruzilhada em que o governo Temer coloca a sociedade. Mas, a solução está também no mesmo dito popular: “**Se juntar, o bicho foge.**”

É o lema que deve guiar toda a sociedade para inviabilizar a reforma da Previdência Social pretendida.